



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

Parecer n. 103/2025-AJEL

ASSUNTO: ANÁLISE DE REGULARIDADE E LEGALIDADE DA **FASE INTERNA** DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº034/2025/PMX QUE TEM COMO OBJETO - CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MONITORAMENTO PREDIAL, ALARMES E MONITORAMENTO DE VIAS PÚBLICAS, PARA ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DA PREFEITURA E SECRETARIAS MUNICIPAIS DE XINGUARA – PA.

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2025/PMX
CREDENCIAMENTO Nº 005/2025/PMX

1. DO RELATÓRIO

Trata-se da análise do Processo Administrativo nº 0034/2025/PMX, Processo Licitatório CREDENCIAMENTO nº 005/2025/PMX que tem por objeto o CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MONITORAMENTO PREDIAL, ALARMES E MONITORAMENTO DE VIAS PÚBLICAS, PARA ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DA PREFEITURA E SECRETARIAS MUNICIPAIS DE XINGUARA – PA.

O processo é instruído pelos seguintes documentos:

- a) Documento de Formalização da Demanda (DFD) elaborado pelas Secretarias de Educação, Administração, Meio Ambiente, Saúde e Assistência Social;
- b) Estudo Técnico Preliminar (ETP);
- c) Cotações com estimativas de preços;
- d) Declaração de Previsão Orçamentária;
- e) Declaração de Adequação Orçamentária;
- f) Termo de Compromisso de Fiscal de Contrato;
- g) Termo de Referência;
- h) Termo de Autuação;
- i) Decreto de nomeação da Comissão de Licitações;
- j) Minuta do Edital e anexos;
- k) Extrato do Aviso de Credenciamento a ser publicado.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
ASSESSORIA JURÍDICA

É o relatório, passo a fundamentar.

2. DA ANÁLISE JURÍDICA

2.1. Dos Documentos que Compõem a Fase Interna – Análise Geral.

O processo administrativo nº 0034/2025/PMX está regularmente instruído com os documentos necessários à verificação da legalidade e regularidade da fase interna. A elaboração dos Documentos de Formalização da Demanda demonstra a identificação da necessidade de contratação e a vinculação do objeto à estratégia institucional da Administração Pública, com motivações específicas para cada uma das Secretarias solicitantes.

O Estudo Técnico Preliminar corrobora a viabilidade técnica e econômica da contratação, demonstrando, de forma adequada, que a modalidade de credenciamento é a mais eficaz para suprir as necessidades da Administração.

As cotações com estimativas de preços asseguram a adequação dos valores de referência ao mercado atual, promovendo economicidade. A Declaração de Previsão Orçamentária e a Declaração de Adequação Orçamentária garantem a disponibilidade de recursos financeiros e o respeito ao planejamento orçamentário e fiscal da Administração.

O Termo de Referência apresenta, com detalhamento e clareza, as condições da contratação, critérios técnicos, quantitativos e qualitativos do serviço, exigências e obrigações da contratada, e demais parâmetros indispensáveis à execução contratual. A nomeação da Comissão de Licitação está formalizada por Decreto, garantindo a legitimidade dos atos subsequentes.

A Minuta do Edital e seus anexos foram adequadamente redigidos, obedecendo às normas legais e aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, assegurando a publicidade, isonomia, impessoalidade, legalidade e eficiência.

Assim, a fase interna do processo em tela está adequada aos ditames da Lei nº 14.133/2021 e aos princípios da Administração Pública, encontrando-se apta para o prosseguimento do certame.

2.2. Modalidade Credenciamento

A opção pela modalidade credenciamento é juridicamente adequada ao objeto da contratação, considerando-se que **a)** Permite a contratação de todos os interessados que preencham os requisitos de habilitação, promovendo inclusão e



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
ASSESSORIA JURÍDICA

ampliando a competitividade e **b)** Garante isonomia, transparência e economicidade, em consonância com os princípios da Administração Pública.

Cumpre-nos salientar, que o credenciamento é uma forma de contratação em que a Administração Pública possibilita que interessados previamente habilitados prestem serviços ou forneçam bens, de forma contínua e descentralizada. Esse mecanismo é indicado quando o objeto da contratação é padronizado e a competição entre os credenciados ocorre no momento da demanda do serviço, como ocorre no presente caso.

O Art. 78, inciso I, e 79 da Lei nº 14.133/21 prevê as hipóteses que poderá se utilizado o Credenciamento e art. 6º, inciso XLIII, da Lei 14.133/2021, define credenciamento como procedimento para chamamento público, observados os requisitos legais.

Considerando que os serviços de monitoramento predial, instalação e manutenção de alarmes, bem como o monitoramento de vias públicas, possuem natureza padronizada, com parâmetros técnicos objetivos, passíveis de mensuração e aferição de desempenho, além de serem serviços de necessidade contínua para a segurança patrimonial e institucional do Município, a adoção da modalidade de credenciamento revela-se adequada.

Dessa forma, o credenciamento configura-se como uma modalidade viável, respaldada pela Lei 14.133/2021, uma vez respeitados os princípios da economicidade, eficiência, transparência e isonomia, bem como os requisitos técnicos e legais aplicáveis ao serviço.

2.3. Fundamentação da Necessidade e Justificativa Técnica

O Estudo Técnico Preliminar aponta de forma clara e precisa a necessidade da contratação, com base na proteção e segurança do patrimônio público municipal. As dependências das secretarias municipais e da sede da Prefeitura abrigam documentos, materiais e equipamentos que exigem proteção constante. O monitoramento eletrônico, por meio de sistemas de alarmes e câmeras, atua na prevenção de furtos, invasões, vandalismo e outros riscos que comprometam o funcionamento regular da Administração.

Além disso, a contratação assegura agilidade na resposta a ocorrências, bem como eficiência na gestão de segurança pública patrimonial, reduzindo danos, prejuízos financeiros e operacionais. O serviço a ser contratado



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
ASSESSORIA JURÍDICA

exige capacitação técnica e operação em regime ininterrupto, justificando a contratação de empresa especializada.

2.4. Prazo de Vigência de 90 (noventa) dias

A previsão editalícia de vigência do chamamento público pelo prazo de 90 (noventa) dias atende ao interesse público, na medida em que oportuniza a ampla participação de empresas interessadas. O prazo confere razoabilidade e tempo hábil para que os eventuais interessados preparem sua documentação e formalizem suas propostas, fortalecendo os princípios da publicidade e competitividade.

A Administração demonstra, assim, seu compromisso com a transparência e a efetividade na condução do procedimento licitatório, prevenindo possíveis impugnações ou questionamentos futuros quanto à legalidade do certame.

2.5. Edital e Documentos Análogos

A análise do edital e de seus anexos revela que foram observadas todas as exigências legais previstas na Lei nº 14.133/2021. Os critérios de habilitação técnica e jurídica, as condições para participação e as obrigações contratuais estão estabelecidos com clareza e objetividade.

O Termo de Referência especifica os requisitos técnicos dos serviços de monitoramento, os padrões mínimos de equipamentos a serem utilizados, bem como o regime de funcionamento e cobertura. Ainda, a definição de valores máximos aceitáveis visa assegurar a compatibilidade com os preços de mercado e a economicidade da contratação.

A minuta do contrato e os demais anexos do edital também foram analisados e se encontram alinhados às disposições da Lei nº 14.133/2021, conferindo segurança jurídica ao certame.

Assim, constatada a regularidade dos documentos que compõem o chamamento público, conclui-se que o edital e seus anexos atendem aos requisitos legais, sendo aptos a reger o processo de credenciamento.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
ASSESSORIA JURÍDICA

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que:

1. A escolha da modalidade Credenciamento está devidamente fundamentada e é a mais adequada ao objeto da licitação;
2. O prazo de inscrição por 90 (noventa) dias reforça a ampla competitividade e a isonomia entre os interessados;
3. Os documentos que compõem o processo atendem aos preceitos legais, garantindo a regularidade do certame e o atendimento ao interesse público;
4. A minuta do Edital está em observância aos ditames legais aplicáveis.

Portanto, recomenda-se a **continuidade do processo licitatório com a publicação do aviso de credenciamento**, conforme previsto na minuta do edital.

É o Parecer S.M.J.

Xinguara - PA, 09 de abril de 2025.

Nilson José de Souto Júnior
Assessor Jurídico
Contrato Administrativo nº 009/2025